



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.172 DE 01 DE Julho DE 2007.

Declarada em 01/07/2007.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

EMENTA: "Autoriza abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais) para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** no valor de R\$10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais), para atendimento de despesas imprevistas no Orçamento – Programa vigente, Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

- 03. Fundo Municipal de Assistência Social
 - 03.01.Fundo Municipal de Assistência Social
 - 03.01.08.Assistência Social
 - 03.01.08.243.Assistência à Criança e ao Adolescente
 - 03.01.08.243.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente
 - 03.01.08.243.0027.2.023 – PAC – Atenção a Criança de 0 a 6 anos
 - 3.3.90.36.00.00.00.0008 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$3.240,00
 - 4.4.90.52.00.00.00.0008 – Equipamentos e Material Permanente R\$7.000,00
- TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL = R\$10.240,00**

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotação orçamentária, consignada no Orçamento-Programa vigente, como abaixo indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

- 03. Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01.Fundo Municipal de Assistência Social
- 03.01.08.Assistência Social
- 03.01.08.243.Assistência à Criança e ao Adolescente
- 03.01.08.243.0027. Assistência à Criança e ao Adolescente
- 03.01.08.243.0027.2.023 – PAC – Atenção a Criança de 0 a 6 anos
- 3.3.90.30.99.00.00.00.0008 – Material de Consumo – Outros R\$6.000,00
- 3.3.90.39.99.00.00.00.0008 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica – Outros R\$4.240,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R\$10.240,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamto autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 01 de Julho de 2007.

Rogério Riente
Prefeito Municipal